



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000758/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH021090
Requerente	037.013.488-55 - CLÁUDIO APARECIDO AUDEER
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	SANTA RITA DO PARDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 14' 8.06" - Longitude: -53° 0' 14.49" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	1.108,80 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Ao solicitar a Outorga de Direito de Uso: a) refazer o projeto, considerando as fases da cultura (Kc), preenchendo a planilha de cálculo conforme a data de plantio (deixando sem informação os meses que não tiver cultivo). Informar se os valores atribuídos a CC e PM estão em percentuais (%) de peso ou volume;
2. b) Corrigir as informações desconstruídas na DURH e cálculo de vazão de projeto e tempo de aplicação. Uniformizar as informações conforme o projeto;
3. c) Corrigir o Formulário de Irrigação, que informa a instalação de bombas em série. Caso sejam instaladas em série, isto deverá estar claramente informado no projeto e o proprietário deverá estar de acordo, assinando o projeto



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004687, DE 23 de Fevereiro de 2022.

apresentado;

4. d) Na planta de irrigação as adutoras devem estar informadas individualmente, ou seja, o desenho demonstra uma saída única para os dois pivôs. A não ser que as bombas estejam previstas para trabalhar em série;
5. e) Anexar cópia da Outorga Preventiva.
6. f) Dar assistência ao proprietário e verificar qual o melhor tempo de irrigação, frente aos custos de equipamentos (principalmente bombas) e análise de custo/benefício frente as taxas de energia.
7. A vazão outorgada nesta fase - Outorga Preventiva, é apenas o indicativo de que há vazão disponível no ponto solicitado. Entretanto por ocasião da solicitação da outorga de direito de uso, o projeto deverá estar compatível com as informações da DURH, todos acordados com o proprietário.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 23 de Fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5575271040004670 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

